



**PROJETO DE LEI Nº 20A/2022,
DE 18 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A pessoa jurídica concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea fica obrigada:

I - a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados;

II - a retirar os fios e os cabos excedentes ou sem uso e demais equipamentos inutilizados dos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizado sem via pública municipal.

Art. 3º. A concessionária ou permissionária que infringir as determinações contidas no art. 2º estará sujeita às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II - multa de 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG);

§ 1º. Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º. A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, dobrada em caso de reincidência.

Ramaval



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 4º O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação da Prefeitura Municipal, caso seja constatada a situação de emergência pela autoridade competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de maio de 2022.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Um grande problema que enfrentamos nas vias públicas é o excesso de fios e os cabos nos postes de iluminação. Muitos deles desalinhados e outros sem uso. Além de causarem poluição visual, repetidas vezes são arrebatados por veículos altos, ocasionando transtornos ao trânsito.

Por isso, apresento este projeto para que as pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea seja obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados; e a retirar os fios e os cabos excedentes ou sem uso e demais equipamentos inutilizados dos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizado sem via pública municipal.

Por esses motivos, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de maio de 2022.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Vereador